



## PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA. **CONTRATO Nº 20259009**  
**DISPENSA de Licitação.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS EM TAMANHO A4 TIPO ESCANEAMENTO FORMATO PDF, INCLUINDO A PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO, E RECUPERAÇÃO, DOS DOCUMENTOS DIGITALIZADOS E DAQUELES ARMAZENADOS FISICAMENTE, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ. A fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Curuçá/PA.

### 1. OBJETO

Chegou a este Controle Interno, para manifestação, o **CONTRATO Nº20259009**, referente a **DISPENSA Nº.005/2025-CMC**, que tem por objeto o registro de preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS EM TAMANHO A4 TIPO ESCANEAMENTO FORMATO PDF, INCLUINDO A PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO, E RECUPERAÇÃO, DOS DOCUMENTOS DIGITALIZADOS E DAQUELES ARMAZENADOS FISICAMENTE, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Curuçá/PA. nos termo art. **75 inciso II da Lei Federal 14.133/2021** ,para atender as necessidades da Câmara Municipal de Curuçá.

### 2. PARECER

Sob o ponto de vista técnico e a justificativa apresentada pela Administração Pública, não há objeção deste Controle Interno para que o contrato seja firmado, haja vista o cumprimento das determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Contrato Nº20259009-. Com vigência a partir do dia 03 de março de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Administração Municipal, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a lei 14.133/2021, função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.



Curuçá-PA, 03 de Março de 2025.

*Ana Clea De Marais Santos Borges*  
**CONTROLE INTERNO**  
**PORT. N°04/2025CMC.**